



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 62/2018

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 62/18, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 43/18, do Poder Executivo, que Institui o Plano Municipal de Turismo de Assis e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** O Plano Municipal de Turismo de Assis é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentado do turismo no Município, visando a melhoria das condições de vida de sua população, com a inclusão social e respeito ao meio ambiente.
- Art. 2º -** Este Projeto de Lei institui o Plano Municipal de Turismo de Assis, constante do documento anexo I, que é um instrumento importante para o fomento e o desenvolvimento das atividades turísticas do local, composto por:
- a) Apresentação geral;
  - b) Perfil do Município;
  - c) Pesquisa de Demanda Turística; e
  - d) Inventário Turístico e Conclusão.
- Art. 3º -** O Plano Municipal de Turismo de Assis tem como objetivo promover o Turismo como atividade econômica no Município, gerando novas oportunidades de trabalho, recuperar, fortalecer e preservar o Patrimônio Natural, Histórico e Cultural e dentro dos parâmetros da sustentabilidade, aprimorar a qualidade de vida da população e da paisagem urbana de Assis.
- Art. 4º -** As alterações do Plano Municipal de Turismo, decorrentes das revisões a serem elaboradas pelo Executivo, em articulação com a Sociedade Civil, serão submetidas à apreciação do COMTUR - Conselho Municipal do Turismo, antes de serem encaminhadas a Câmara Municipal.
- § 1º -** A revisão do Plano Municipal de Turismo, em sendo necessária, deverá ser realizada a cada 3 (três) anos.
- § 2º -** O COMTUR, de acordo com as suas atribuições previstas na Lei Municipal 6465/18 e alterações, sempre que necessário, poderá encaminhar, requerer ou solicitar alterações de acordo com a aprovação em suas instâncias deliberativas no rito e forma requeridos por Lei e, após, solicitar ao Poder Executivo o envio do respectivo projeto de lei à apreciação do Poder Legislativo.
- Art. 5º -** O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do município serão elaborados de modo a dar suporte as metas constantes do Plano Municipal de Turismo de Assis.



# *Câmara Municipal de Assis*

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

- Art. 6º -** O Município empenhar-se-á na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.
- Art. 7º -** O Plano Municipal de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento sócio econômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município, e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.
- Art. 8º -** O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos estabelecidos na presente Lei, devendo ser levado em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento de Assis como cidade turística do Estado de São Paulo.
- Art. 9º -** O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Municipal de Turismo, desde que esteja de acordo com o artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e outras legislações que vierem a abordar o tema.
- Parágrafo Único -** Deverão ser beneficiados pelos incentivos fiscais os projetos que se enquadrarem no âmbito do Plano Municipal de Turismo.
- Art. 10 -** A implementação da estrutura prevista nesta lei será gradualmente efetivada, estando o Turismo vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- Art. 11 -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
- Art. 12 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 24 DE ABRIL DE 2018**

**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
Presidente